



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

CONTRATO Nº 023/2025

Contrato de **Prestação Serviço**, que entre si firmam o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE **MALHADOR** - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa **ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: **14.517.821.0001/04**, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por sua Secretária, a **Senhora WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.869.744/0001-01, estabelecida na Travessa Amapá, 390, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bergson Matos Lelis do Carmo, brasileiro, sócio administrador, Portador do RG nº 1.301.xxxx SSP/SE e CPF nº 799.xxx.525-15, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada na Organização e Execução de eventos para atender as necessidades do Evento “Mundo da Criança”, que será realizado no dia 08 de outubro, em alusão ao dia das crianças, neste município de Malhador/SE**, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do **Termo de Referência**, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

a) Montagem, Operação e Desmontagem:

Realizar a entrega, montagem, instalação e posterior desmontagem de todos os itens no local do evento, em data e horário a ser previamente informado pela Secretaria Municipal responsável;

Garantir que todos os itens e estrutura de palco e iluminação estejam montados e prontos para uso com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início do evento;

Efetuar a desmontagem e retirada dos equipamentos imediatamente após o término do evento, respeitando o horário acordado com a organização.

b) Segurança e Supervisão:

Zelar pela segurança das crianças e demais usuários, tomando as medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar acidentes;

Manter, durante todo o evento, pelo menos 1 (um) responsável técnico no local, apto a resolver quaisquer problemas operacionais ou técnicos.

c) Equipamentos e Estrutura:

Toda Estrutura e Iluminação deverão possuir certificação de segurança e laudos técnicos atualizados, quando exigido por normas vigentes;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

A empresa deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para o pleno funcionamento do evento.

A empresa deverá fornecer gerador próprio, caso o local do evento não disponha de energia elétrica adequada.

d) Horário de Funcionamento:

Toda estrutura e organização deverão estar em pleno funcionamento durante todo o período do evento, previsto para o dia 08 de outubro de 2025, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

e) Responsabilidades:

É de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos causados aos itens utilizados como carrinhos de algodão doce, pipoca e picolé, equipamentos ou outras situações causadas a terceiros durante o período do evento;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do **IPC-A** para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o **IPC-A** ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura de Malhador- Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#):

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO ([Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021](#))

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

2074– PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
16600000- FR

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Os riscos e as responsabilidades entre as partes caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, serão verificadas das seguintes formas:

9.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Alterações no local do evento em prazo inferior a 48h, sem viabilidade técnica de adaptação por parte da contratada;
- b) Alterações no local do evento em prazo inferior a 48h, sem viabilidade técnica de adaptação por parte da contratada;
- c) Atrasos na liberação do espaço para montagem por parte da administração pública;
- d) Falta de fornecimento de energia elétrica ou infraestrutura essencial no local do evento, quando a obrigação não for da contratada.

9.1.2. Riscos Extraordinários:

São situações supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis no momento da contratação, cujos impactos podem ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- a) Ocorrência de caso fortuito ou força maior (ex: desastres naturais graves, acidentes, pandemia, instabilidade civil);
- b) Alterações legais ou regulatórias que impactem diretamente os custos da prestação dos serviços;
- c) Atrasos injustificados nos pagamentos por parte da Administração, que gerem ônus financeiro à contratada;
- d) Cancelamento do evento por decisão do poder público após início da execução contratual (ex: após montagem dos brinquedos);
- e) Atrasos na liberação do espaço para montagem por parte da administração pública;
- f) Falta de fornecimento de energia elétrica ou infraestrutura essencial no local do evento, quando a obrigação não for da contratada.

9.1.3. Riscos Extraordinários (hipóteses de reequilíbrio contratual):

São situações supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis no momento da contratação, cujos impactos podem ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- a) Ocorrência de caso fortuito ou força maior (ex: desastres naturais graves, acidentes, pandemia, instabilidade civil);
- b) Alterações legais ou regulatórias que impactem diretamente os custos da prestação dos serviços;
- c) Atrasos injustificados nos pagamentos por parte da Administração, que gerem ônus financeiro à contratada;
- d) Cancelamento do evento por decisão do poder público após início da execução contratual (ex: após montagem dos brinquedos).

9.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

a) **Manutenção e Funcionamento da Estrutura de Palco e Iluminação:**

Desgaste natural ou falhas técnicas nos equipamentos utilizados;

Necessidade de substituição de equipamentos ou peças por defeito ou avarias durante o evento.

☐ b) **Transporte e Logística:**

Custos com transporte de equipamentos e pessoal até o local do evento;

Danos aos equipamentos durante o transporte ou a montagem/desmontagem.

c) **Clima e Condições Ambientais Comuns:**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Condições climáticas normais para a época do evento (ex: chuva leve, calor, vento moderado);

Adaptação da operação ao clima, como coberturas ou pausas temporárias por segurança.

d) Equipamentos e Materiais de Apoio:

Fornecimento de compressores, extensões elétricas, lonas, estacas, geradores e outros que se façam necessários e complementares (se for obrigação da contratada);

Responsabilidade por furtos ou danos aos equipamentos sob sua guarda.

e) Mão de Obra:

Contratação de montadores de estrutura, eletricitas, operadores e demais funcionários;

Obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos seus colaboradores.

f) Impostos, Taxas e Encargos:

Pagamento de todos os tributos incidentes sobre a execução do contrato;

Obtenção de autorizações, alvarás e licenças necessárias à prestação do serviço (quando exigido).

g) Segurança dos Equipamentos e Usuários:

Responsabilidade pela correta instalação e operação dos equipamentos;

Prevenção de acidentes durante o uso, com supervisão adequada;

Seguro e cobertura de danos causados a terceiros, se exigido.

h) Oscilações de Custos Operacionais:

Variação no preço de insumos, combustíveis, peças, energia elétrica ou demais custos correntes;

Eventuais dificuldades de obtenção de materiais ou equipamentos no mercado.

i) Demandas Judiciais Relacionadas à Execução:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Ações de responsabilidade civil por incidentes relacionados à prestação do serviço;

Demandas trabalhistas dos funcionários contratados pela empresa.

9.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a contratante e 50% para o contratado:

a) Alterações no Cronograma do Evento:

Mudanças de data ou horário do evento por motivo de força maior ou interesse público.

A contratada deve se adaptar, dentro do possível, sem custos adicionais; e o Município deve comunicar com antecedência e, se necessário, ajustar prazos ou condições de execução.

b) Condições Climáticas Severas (imprevisíveis):

Ocorrência de temporais, ventanias fortes, chuvas intensas ou outros fenômenos climáticos que impeçam a montagem ou o funcionamento seguro dos brinquedos.

A contratante poderá remarcar o evento e a contratada deverá colaborar para minimizar prejuízos, podendo discutir reequilíbrio se houver impacto financeiro significativo.

c) Falta Temporária de Infraestrutura Pública no Local do Evento:

Interrupções não planejadas no fornecimento de energia elétrica, água ou acesso ao local, quando essa infraestrutura for de responsabilidade do Município.

A contratada deverá tentar contornar a situação com meios próprios (ex: geradores), mas poderá pleitear compensações se houver prejuízo direto à execução.

d) Suspensão ou Cancelamento do Evento por Motivo de Interesse Público:

Decisões administrativas (ex: calamidade pública, decretos de emergência, luto oficial) que obriguem o Município a cancelar ou adiar o evento.

O Município deverá notificar com a máxima antecedência possível, e ambas as partes negociarão nova data ou reequilíbrio financeiro, se aplicável.

e) Eventos Externos com Impacto Direto na Execução:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Manifestações públicas, bloqueios de vias, greves gerais ou qualquer fator externo que impeça o transporte ou montagem dos brinquedos no prazo acordado.

Ambas as partes devem se comunicar prontamente e buscar soluções conjuntas para garantir a execução do contrato.

f) Alterações Normativas Súbitas:

Mudanças legislativas ou regulatórias que impactem diretamente a execução do serviço, como novas exigências de segurança ou autorizações.

Cabe à Administração orientar e à empresa adequar-se, podendo haver compensações se os custos forem relevantes e não previsíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento integral do contrato nos prazos e condições acordadas.
- b) Fiscalizar a montagem, operação e desmontagem da estrutura.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- c) Solicitar a substituição de equipamentos que apresentem defeitos, riscos ou não estejam de acordo com as normas de segurança.
- d) Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.
- e) Receber os itens e equipamentos limpos, higienizados, em perfeito estado de conservação e segurança.
- f) Fornecer à contratada as informações necessárias sobre o local, horários e logística do evento.
- g) Efetuar o pagamento conforme condições previstas no contrato e/ou nota de empenho.
- h) Garantir o acesso da contratada ao local para montagem e desmontagem dos equipamentos.
- i) Comunicar com antecedência qualquer alteração no cronograma do evento.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Fornecer Carrinhos de Algodão doce, Pipioca e picolé, Estrutura de Palco, Iluminação e demais itens contratados em perfeitas condições de uso, com laudos técnicos e/ou certificados de conformidade, quando exigido.
- c) Realizar montagem e desmontagem dos equipamentos com segurança, observando normas técnicas da ABNT e instruções do fabricante.
- d) Disponibilizar pessoal treinado e devidamente identificados para realizar montagem e desmontagem de toda estrutura, bem como equipe treinada na parte de logística e organização do evento durante todo o período do evento.
- e) Garantir que todos os equipamentos estejam higienizados, seguros e em conformidade com normas sanitárias e de segurança.
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos causados por falhas nos equipamentos ou negligência de algum dos envolvidos.
- g) Cumprir os horários estabelecidos no contrato para montagem, operação, desmontagem, logística e organização do evento.
- h) Apresentar documentação obrigatória: CNPJ, certidões negativas, alvarás, atestados de capacidade técnica (se exigido), entre outros.
- i) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no [§ 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#);

- j) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- k) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- m) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- n) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- o) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- p) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ([Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021](#))

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Malhador/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

13.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021](#))

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o [art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO ([Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#))

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Adriana Santos de Oliveira, Portadora do CPF nº 004.555.xxx-43 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

17.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO [Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021](#))

18.1 Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Malhador(SE), 06 de Outubro de 2025.

Weslla Tamiris Andrade

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MALHADOR
WESLLA TAMIRIS ANDRADE
Secretária Municipal
CONTRATANTE**

**BERGSON MATOS LELIS
DO**

CARMO:79977952515

Assinado de forma digital por
BERGSON MATOS LELIS DO
CARMO:79977952515

Dados: 2025.10.06 09:00:33 -03'00'

**ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED
LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- *Milena Maria Santos Fontes*
2- *Maria José de Santana*